

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 871314-6 Antonio Rubinato Filho - 44º BPM/M - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-3179/18 - Pr. 9.876.144/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 871314-6 Antonio Rubinato Filho - 44º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3180/18 - Pr. 9.886.294/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 894599-3 Antonio Aparecido Pereira - PMRG - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3181/18 - Pr. 9.895.364/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 903876-A Aguinaldo Batista Inocencio - 11º GB - 3º SGB - 2º PB Cruzeiro - Cruzeiro/SP (TLTS e FRCTS DP-3182/18 - Pr. 9.892.821/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEQPM 891172-0 Gisberto Carlos Peres - CPI-5 - São José do Rio Preto/SP (TLTS e FRCTS DP-3183/18 - Pr. 9.890.902/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 933190-5 Pierre Oliveira Faria - 23º BPM/I - 2ª Cia PM - 3º Pel PM - Cunha/SP (TLTS e FRCTS DP-3184/18 - Pr. 9.898.036/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-28, o Subten PM 940113-0 Dionne Andrade de Brito - 2º BPC/Ch - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-3186/18 - Pr. 9.883.945/18).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 940381-7 Valdemir Rodrigues de Melo - 5º BPRv - 4ª Cia - Barueri/SP (TLTS e FRCTS DP-3187/18 - Pr. 9.888.629/18).

#### Despacho da Diretora de Pessoal, de 14-9-2011

**Autorizando**, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, 15 (quinze) dias de licença-prêmio a civil Jocelina Maria da Silva, RG 12.725.688-X, Oficial Administrativo, a contar de 16/11/18, referentes ao período aquisitivo de 30/09/05 a 28/09/10, conforme publicação no D.O. 180, de 22/09/11, restando 75 (setenta e cinco) dias do referido período para fruição. (Lauda DP-264/521/18).

### SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

#### Portarias do Comandante Geral, de 12-11-2018

##### Promovendo:

post mortem, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 3º, e do art. 2º da Lei 5.451/86, à graduação de Cabo PM, os Sd PM: 153802-A Ismael dos Santos, à época do 16º BPM/M, a contar de 14-1-18, (Portaria nº CPP-167/18), 117045-7 Joel Lourenço da Silva, à época do 38º BPM/M, a contar de 23-2-18, (Portaria nº CPP-166/18), 149471-6 Lucas de Godoy Souza, à época do 42º BPM/M, a contar de 27-5-17, (Portaria nº CPP-165/18), 134333-5 Leandro Fernandes de Souza Mendes, à época do 3º BPM/M, a contar de 22-10-17 (Portaria nº CPP-163/18), 134023-9 Thiago Rodrigues de Oliveira, à época do 42º BPM/M, a contar de 5-1-16 (Portaria nº CPP-162/18), 162610-8 Edivaldo Pedro dos Santos, à época do CPI-6, a contar de 2-5-17 (Portaria nº CPP-161/18).

à graduação de 3º Sargento PM, o Cb PM 102095-1 Anderson Francisco Vilas Boas de Souza, do 8º BPM/M, a contar de 17-8-18, por ter concluído com aproveitamento o CFS-II/17. (Portaria nº CPP-168/18).

à graduação de Cabo PM, por concurso, em decorrência do cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo 1038709-06.2015.8.26.0053 – 4º VFP/SP, o Sd PM 135918-5 Rodrigo Rafael de Almeida, do 54º BPM/I, a contar de 21-4-15, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar 892/01. (Portaria nº CPP-159/18).

à graduação de Cabo PM, por concurso, em decorrência do cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo 1016557-74.2016.8.26.0005 – 2º VJFPP/SP, o então Sd PM 135362-4 Luciano Mazarão Dias, do 39º BPM/M, atualmente 2º Ten PM, a contar de 9-7-14, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar 892/01. (Portaria nº CPP-160/18).

**Retroagindo** a promoção à graduação de Cabo PM, do Cb PM 114659-9 Fernando Silva Ribeiro, da ESB, a contar de 9-7-17. (Portaria nº CPP-164/18).

#### Despacho do Presidente da CPO, de 9-11-2018

No requerimento administrativo, encaminhado por meio do Ofício nº Gab Cmt G-5342/100/18, de 05NOV18, em que Luis Gonzaga Soares Veiros e Maria Izabel Okada Veiros, pensionistas do 1º Ten PM 140958-1 Marcos Rogério Okada Veiros (falecido), à época do 42º BPM/M, por meio de advogado constituído, Dr. Osvaldo D'Ásti de Lima, OAB/SP 30.480, solicita cópia do PR 9.199.264/18, esclareço que o processo encontra-se à disposição do interessado ou de seu patrono, na Secretaria das Comissões de Promoções (Praça Cel Fernando Prestes 115, 2º Andar, Sala 213, São Paulo/SP), para fins de vistas ou cópias, sendo importante consignar que para a realização de cópias do processo com recursos da PMESP, é necessário o prévio recolhimento da importância de R\$ 0,50 por página, em favor do Fundo de Incentivo à Segurança Pública, por meio de depósito na conta corrente 139.256-5 – Agência 1897-X, do Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução SSP-119, de 16NOV17. (Pr. 9.760.565/18-SISPEC. Despacho – CPO-2/18. Advogado Dr. Osvaldo D'Ásti de Lima, OAB/SP 30.480)

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções de 12-11-2018

Proc.SAP/GS 540/12 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no Relatório Final 1.641/2018, elaborado pela d. Procuradora do Estado (fls.133/138), acolhido pelo d. Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 139), nos autos do Processo SAP/GS 540/2012, APLICA em MITIGAÇÃO, da pena inicialmente prevista ao ex-servidor Joel Ignácio da Gama Júnior – RG 7.768.914, Médico Clínico Geral, do SQC-III-QSAP, classificado quando dos fatos na Penitenciária de Junqueirópolis, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a pena de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, em decorrência da violação dos deveres contidos no artigo 241, incisos I, XIII e XIV, c.c. art. 187 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, com fundamento nos arts. 251, inc. II e 254, "caput", do mesmo Diploma Legal, determinando, entretanto, que apenas seja anotada a presente decisão em seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais futuros interesses da Administração Pública, em virtude de precedentemente, ter sido exonerado a pedido conforme publicação no D.O. de 05-11-2011.

Proc.SAP/GS 641/13 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no Relatório Final 1870/2018, elaborado pelo D. Procurador de Estado Presidente da Terceira Unidade Disciplinar, às fls. 210/213, aprovado pelo D. Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, às fls. 214 e, na Manifestação da Chefia de Gabinete, às fls. 215/217, nos autos do Processo SAP/GS 641/2013, JULGA PROCEDENTES as imputações irrogadas na Portaria Inaugural, e APLICA a pena de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS, em mitigação à pena inicialmente proposta, consoante o disposto nos artigos 251, inciso II e 252 cc. 256, inciso V, todos da Lei Estadual 10.261/68, em decorrência da violação dos deveres insertos no artigo 241, inciso I e artigo 242, inciso IV, do mesmo Diploma Legal, alterado pela Lei Complementar 942/03, a JOSÉ ALOÍSIO BITTENCOURT, RG 6.400.849, Médico Psiquiatra, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária "Odete de Campos Critter" de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado. Determina, ainda, seja anotada em seu prontuário funcional, para fins de resguardar futuros interesses da Administração Pública.

Proc.SAP/GS 911/09 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL 1623/2018, da D. Procuradora do Estado (fls. 83/86), acolhido nos exatos termos da manifestação, do D. Procurador do Estado, Respondendo pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 88), nos autos do Processo SAP/GS 911/2009, APLICA ao ex-servidor ROBSON MARINS DA SILVA, RG. 30.425.691-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível I, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, à pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, dada a comprovação da infração estabelecida nos artigos 241, incisos XIII e XIV, 256, inciso II e 257, inciso II, todos, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso V, do mesmo Diploma Legal, devendo apenas constar no prontuário funcional do ex-servidor, visando resguardar eventuais futuros interesses da Administração, ante a sua exoneração, conforme publicação no D.O. 18-06-2011.

Proc.SAP/GS 1455/18 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no Relatório Final 1.665/2018, elaborado pelo d. Procurador do Estado (fls.402/410), acolhido pelo d. Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 411), nos autos do Processo SAP/GS 1455/2016, APLICA a Alceu Cardoso Costa - RG 22.527.588-0, Agente de Segurança Penitenciária, Classe VI, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária "ASP Lindolfo Terçarior Filho" de Mirandópolis, à pena de DEMISSÃO, dada a comprovação da infração estabelecida nos incisos XIII e XIV do artigo 241, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, com fundamento nos artigos 251, inciso IV e 256, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

#### Portarias do Chefe de Gabinete, de 12-11-2018

Proc.SAP/GS 1374/16 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL 1812/2018, do D. Procurador do Estado (fls. 233/236-verso), acolhido pelo D. Procurador do Estado, Respondendo pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 238), nos autos do Processo SAP/GS 1374/2016, APLICA, em MITIGAÇÃO, da pena inicialmente prevista, a RODRIGO DE OLIVEIRA MOURA, RG. 45.722.141-0, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, a penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação dos deveres insertos nos artigos 241, incisos III, IX e XIII e 245, "caput", Parágrafo único, inciso II, ambos, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso I, c.c. os artigos 252 e 253, do mesmo Diploma Legal.

Proc.SAP/GS 1729/16 - O Chefe de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL 1.780/2018, do D. Procurador de Estado (fls. 196/198-verso), acolhido pelo D. Procurador do Estado, respondendo pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 199), nos autos do Processo SAP/GS 1729/2016, APLICA a AIRES EDUARDO PERES, RG. 26.594.924-5, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível IV, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, na Penitenciária de Ribeirão Preto, à pena de SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, dada a comprovação da infração ao artigo 241, incisos III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos artigos 251, inciso II, e 254, "caput" e § 2º, do mesmo Diploma Legal.

#### Despachos do secretário, de 12-11-2018

Proc.SAP/GS 073/17 - ABSOLVENDO Ely de Oliveira Soares da Silva Júnior – RG 29.202.169-0, Agente de Segurança Penitenciária, Classe II, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, dos ilícitos administrativos descritos na Portaria Inaugural 1.082/2017, (fls. 207/208). (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm. – Advogados: Drs. José Carlos Ferreira Campos - OAB/SP 130.970 e Vanessa Campos Amaro – OAB/SP 181.539).

Proc.SAP/GS 317/17 - ABSOLVENDO Tiago Fernandes – RG 29.465.453-7, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária "João Batista de Santana", de Riolândia/SP, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm. – Advogadas: Dras. Silvana Elias Moreira – OAB/SP 139.005, Luciana Simone Simonato – OAB/SP 188.522, Wille Costa – OAB/SP 224.072, Wilson Ferreira Barbosa – OAB/SP 151.770, Denis Ramos – OAB/SP 347.412).

Proc.SAP/GS 540/12 - APLICANDO em MITIGAÇÃO, da pena inicialmente prevista ao ex-servidor Joel Ignácio da Gama Júnior – RG 7.768.914, Médico Clínico Geral, do SQC-III-QSAP, classificado quando dos fatos na Penitenciária de Junqueirópolis, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a pena de SUSPENSÃO por 10 (DEZ) dias, em decorrência da violação dos deveres contidos no art. 241, inc. I, XIII e XIV, c.c. art. 187 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, com fundamento nos arts. 251, inc. II e 254, "caput", do mesmo Diploma Legal, determinando, entretanto, que apenas seja anotada a presente decisão em seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais futuros interesses da Administração Pública, em virtude de precedentemente, ter sido exonerado a pedido conforme publicação no D.O. de 05-11-2011. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm. – Advogados: Drs. Edson Freitas de Oliveira - OAB/SP 118.074, Juliana Martins Silveira – OAB/SP 229.084, Rafael Aragos – OAB/SP 299.719, Evandro Júnior Spigaroli – OAB/SP 377.241, Jadir Rafael da Silva Filho – OAB/SP 375.085).

Proc.SAP/GS 641/13 - JULGANDO PROCEDENTES as imputações irrogadas na Portaria Inaugural, e APLICO a pena de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS, em mitigação à pena inicialmente proposta, consoante o disposto nos art. 251, inc. II, 252 cc. 256, inc. V, todos da Lei Estadual 10.261/68, em decorrência da violação dos deveres insertos no art. 241, inc. I e art. 242, inc. IV, do mesmo Diploma Legal, alterado pela Lei Complementar 942/03, a JOSÉ ALOÍSIO BITTENCOURT, RG 6.400.849, Médico Psiquiatra, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária "Odete de Campos Critter" de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado. Determino, ainda, seja anotada em seu prontuário funcional, para fins de resguardar futuros interesses da Administração Pública. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hh - Advogados: Drs. Carlos de Paula, OAB/SP 254.251 e Carlos Lourenço de Paula, OAB/SP 135.451).

Proc.SAP/GS 911/09 - APLICANDO ao ex-servidor ROBSON MARINS DA SILVA, RG. 30.425.691-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível I, classificado à época dos fatos, no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, à pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, dada a comprovação da infração estabelecida nos art. 241, inc. XIII e XIV, 256, inc. II e 257, inciso II, todos, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso V, da Lei Estadual 10.261/68, devendo apenas constar em seu prontuário funcional, tendo em vista ter sido exonerado, conforme publicação no D.O. de 18-06-2011, a fim de resguardar eventuais futuros interesses da Administração Pública. Publique-se e Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hhs. (Processo SAP/GS 911/2009 – Advogado: Dr. Valentim Laguna Del Arco Filho – OAB/SP 175.480).

Proc.SAP/GS 1020/16 - CONHECENDO do Recurso interposto pelo servidor SIMONE CAMPOS CARLI, RG 20.900.360-1 (fls. 159/161), e mantendo a decisão recorrida, uma vez que os argumentos apresentados não conseguiram alterar a decisão recorrida, nem tão pouco ilidiram a conduta ilícita da recorrente. (Intime-se o advogado, e na sequência, encaminhe-se ao reexame do Excelentíssimo Senhor Governador, nos termos do artigo 312, § 4º, do dispositivo legal citado. – Advogada: Dra. Caroline Henrique de Oliveira, OAB/SP 302.036).

Proc.SAP/GS 1455/16 - APLICANDO a Alceu Cardoso Costa - RG 22.527.588-0, Agente de Segurança Penitenciária, Classe VI, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária "ASP Lindolfo Terçarior Filho" de Mirandópolis, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a pena de DEMISSÃO, dada a comprovação da infração estabelecida nos inc. XIII e XIV do art. 241, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, com fundamento nos art. 251, inc. IV e 256, inc. II, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm. – Advogado: Dr. Renato Lima Menezes - OAB/SP 216.094).

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-11-2018

Proc.SAP/GS 1374/16 - APLICANDO, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, a RODRIGO DE OLIVEIRA MOURA, RG. 45.722.141-0, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível II, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, a penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação dos deveres insertos nos art. 241, inc. III, IX e XIII e 245, "caput", Parágrafo único, inciso II, ambos, da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inc. I, c.c. os art. 252 e 253, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h – Advogado: Dr. Paulo Pereira Lins – OAB/SP 359.263).

Proc.SAP/GS 1729/16 - APLICANDO a AIRES EDUARDO PERES, RG. 26.594.924-5, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de Nível IV, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, na Penitenciária de Ribeirão Preto, à pena de SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, em decorrência da violação dos deveres contidos no art. 241, inc. III e XIII, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento nos art. 251, inc. II e 254, "caput", § 2º, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h. – Advogado: Dr. Marco Aurelio Chagas Martorelli – OAB/SP 131.785).

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### Portaria do Diretor, de 12-11-2018

##### Tornando insubsistente:

à vista do Decreto de 9, publicado em 10-11-2018, que tornou insubsistente o Decreto publicado em 15-10-2014, na parte em que nomeou, nos termos do art 4º da LC 959/2004, o abaixo indicado, habilitado em concurso público, para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, a POSSE de HERIC FERRAZ DA CUNHA, RG 10.905.234-0, ocorrida em 12-12-2014, dada em conformidade com o art 52, da Lei 10.261/68.

à vista do Decreto de 9, publicado em 10-11-2018, que tornou insubsistente o Decreto publicado em 19-4-2013, na parte em que nomeou, nos termos do art 4º da LC 898/2001, o abaixo indicado, habilitado em concurso público, para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial, o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Nível de Vencimentos I, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, a POSSE de MÁRCIO RODRIGUES BOTO, RG 27.987.225-2, ocorrida em 3-6-2013, dada em conformidade com o art 52, da Lei 10.261/68.

à vista do Decreto de 9, publicado em 10-11-2018, que tornou insubsistente o Decreto publicado em 19-4-2013, na parte em que nomeou, nos termos do art 4º da LC 898/2001, o abaixo indicado, habilitado em concurso público, para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial, o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Nível de Vencimentos I, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, a POSSE de MÁRCIO RODRIGUES BOTO, RG 27.987.225-2, ocorrida em 3-6-2013, dada em conformidade com o art 52, da Lei 10.261/68.

à vista do Decreto de 9, publicado em 10-11-2018, que tornou insubsistente o Decreto publicado em 8-8-2017, na parte em que nomeou o abaixo indicado para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial e sujeitos a

estágio probatório, a que se refere o art 4º, da LC 959/2004, alterado pelo art 2º da LC 1.220/2013, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe I, do Quadro, da Secretaria da Administração Penitenciária, a POSSE de GERSON PETRY HUNSCHE, RG 52.599.894-9 SP, ocorrida em 27-09-2017, dada em conformidade com o art. 52, da Lei 10.261/68.

à vista do Decreto de 9, publicado em 10-11-2018, que tornou insubsistente o Decreto publicado em 14-4-2017, na parte em que nomeou o abaixo indicado para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial e sujeitos a estágio probatório, a que se refere o art 4º, da LC 959/2004, alterado pelo art 2º da LC 1.220/2013, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe I, do Quadro, da Secretaria da Administração Penitenciária, a POSSE de GIULIANO CARLOS DE ALMEIDA VICOSO SILVA, RG 437343431-SP, ocorrida em 4-10-2017, dada em conformidade com o art. 52, da Lei 10.261/68.

à vista do Decreto de 9, publicado em 10-11-2018, que tornou insubsistente o Decreto publicado em 14-4-2017, na parte em que nomeou o abaixo indicado para exercer em caráter efetivo e em Regime Especial de Trabalho Policial e sujeitos a estágio probatório, a que se refere o art 4º, da LC 959/2004, alterado pelo art 2º da LC 1.220/2013, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe I, do Quadro, da Secretaria da Administração Penitenciária, a POSSE de RICARDO VAMBERTO DA CRUZ, RG 2.889.710-7-SP, ocorrida em 2-6-2017, dada em conformidade com o art. 52, da Lei 10.261/68.

#### Despacho do Diretor, de 12-11-2018

**Ratificando**, nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência nas Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as providências cabíveis:

a Certidão de Tempo de Contribuição 09/2018, do PUCT 195/2006 em nome de TANIA APARECIDA CARDOSO SOARES, RG. 18.742.866-9.

a Certidão de Tempo de Contribuição 042/2018, do PUCT 030/1988 de MARIA ANGELICA NAVARRO FERNANDES, RG. 12.175.906-4.

a Certidão de Tempo de Contribuição 45/2018, do PUCT 51/1993, em nome de APARECIDO DONIZETE BARONI, RG. 13.026.552.

### NÚCLEO DE PESSOAL

#### Apostila do Diretor Substituto, de 12-11-2018

##### Concedendo

a LC. 315/83, com alterações, o Adicional de Periculosidade, a ANTONIO DO AMPARO BARRETO, RG 5.897.325, Executivo Público Ref. 1, Grau B, do SQC-III-QSAP, calculado mediante a aplicação do coeficiente 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor – UVV, a que se refere o inc IV, do art 1º da LC 1.246/2014. Ficando cessadas na mesma data, os efeitos da Apostila publicada no Diário Oficial de 19-7-2014.

### ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

#### Portaria da Diretora Técnica III, de 12-11-2018

##### Autorizando

nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68 c/c LC 1048/2008, o gozo de 15 dias de licença-prêmio a WILLO ROGÉRIO DE JESUS, RG 6.956.663-X, Executivo Público, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 04-06-2011 até 01-06-2016 – Certidão EAP 042/2016 e PULP EAP 654/2003.

### COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDAD